

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

LEI Nº 73

Regulamenta venda de carne bovina.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Nenhum açougue no município poderá vender a carne bovina no mesmo dia do abate da rês.

Art. 2º - O abate deve ser feito das 15 às 18 horas e o produto vendido no dia seguinte.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 28 DE OUTUBRO DE 1965



Antonio Quirino da Silva

Prefeito Municipal



Geraldo da Silva Moraes

Secretário-Contador